

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Lei N.º 654/2015, de 14 de dezembro de 2015.

**"Dispõe sobre a Política Municipal de
Habitação de União**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de União e o Plano Local de Habitação de Interesse Social, com fundamento na Constituição Federal, Lei 11.124/2005 (SNHIS), na Constituição Estadual, no Estatuto da Cidades, Lei Federal Nº 10.257/2001, bem como na Lei Orgânica do Município, de modo integrado ao Plano Diretor Municipal.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.2º Esta Política define as ações prioritárias a serem tomadas no setor habitacional de todo território municipal e será denominada de Política Municipal de Habitação de União - PMHU.

Art.3º. A PMHU deverá considerar o setor habitacional do município como um todo, porém com prioridade para o atendimento das populações de baixa renda.

Art.4º. As ações da PMHU deverão ser estabelecidas em conjunto com os governos federal e estadual, sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art.5º. A PMHU está vinculada às normas estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal e demais leis que o integram.

Art.6º. O Plano Local de Habitação de Interesse Social que fundamenta esta lei teve

Handwritten signature or mark.

ampla participação da sociedade e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e deverá estar disponível em arquivo físico ou eletrônico, à toda população de União.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E COMPONENTES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art.7º Esta Política define as ações prioritárias a serem tomadas no setor habitacional de todo território municipal e será denominada de Política Municipal de Habitação de União - PMHU e são diretrizes dessa política:

- I. A co-responsabilidade pelo atendimento às demandas habitacionais entre as diversas esferas de governo – municipal, estadual e federal – e demais segmentos e atores sociais que possam concorrer com sua efetivação;
- II. Aprimorar os critérios de subsídio nos programas habitacionais públicos bem como reserva da parcela das unidades habitacionais de interesse social, com renda familiar limitada até 3 (três) salários mínimos e na ordem de preferência, a famílias com necessidades especiais, idosos e mães chefes de família com maior número de filhos menores, nesta ordem de preferência;
- III. Estimular as tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas verdes e de lazer;
- IV. Buscar garantir infraestrutura necessária as novas intervenções habitacionais, tais como: esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia e coleta de lixo ;
- V. Atender às diferentes demandas vinculadas a questão habitacional, como a regularização fundiária e a melhoria habitacional;
- VI. O reconhecimento da existência de demandas específicas e diferenciadas nos programas habitacionais: tais como atendimento a acessibilidade universal (considerando a população portadora de necessidades especiais, população idosa e população infantil), requerendo atendimento diferenciado;
- VII. Adotar mecanismo de acompanhamento, avaliação e revisão de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.
- VIII. Incorporar a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento garantindo a descentralização, o controle social e a transparência dos procedimentos decisórios e garantindo a descentralização, o controle social e a transparência dos procedimentos decisórios conforme o Art. 4º da Lei Federal 11.124.



SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art.8º. São objetivos da Política Municipal de Habitação de União:

I. Implementar o PLHIS, divulgando à população suas metas e realizações, respeitando e consultando sempre o Plano Diretor Municipal e o Conselho Municipal de Habitação;

II. Definir Zonas Especiais de Interesse Social;

III. Garantir assistência técnica gratuita desde a fase de projeto a execução de casas populares para população de baixa renda, conforme previsto na Lei Federal 118888/08, Lei de Assistência Técnica;

IV. Realizar um cadastramento social permanentemente atualizado e assistido pela Secretaria de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Habitação;

V. Estimular parcerias entre os setores públicos, associativista e privado em projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;

VI. Criar e consolidar programas, projetos ou ações que viabilizem a ocupação habitacional nas Zona Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como viabilizar a revitalização e o povoamento de áreas centrais com objetivo de melhor utilizar os espaços;

VII. Ampliar estrutura administrativa para acompanhamento e monitoramento do setor habitacional, georeferenciar a pesquisa realizada no 2º Produto do PLHIS – Diagnóstico, como também aplicar anualmente a mesma pesquisa.

SEÇÃO III DOS COMPONENTES

Art.9º. São os principais componentes da Política Municipal de Habitação:

I. O Plano Local de Habitação de Interesse Social,

II. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

III. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

Parágrafo Único: poderá o município criar novos componentes para atender as necessidades que surgirem durante a implantação desta PMHU.



CAPÍTULO III DOS VAZIOS URBANOS E ÁREAS EM POTENCIAL

Art.10º. Para os vazios urbanos e áreas em potencial, deverá ser incentivado seu aproveitamento para Habitação de Interesse Social prioritariamente:

- I. Definir Zonas Especiais de Interesse Social, além de Criar e consolidar programas, projetos ou ações que viabilizem a ocupação destas zonas,
- II. Demarcar áreas destinadas a regularização e formar estoques de áreas para a produção de habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art.11º. Ficam definidos os seguintes programas Habitacionais no âmbito da habitação de interesse social:

- I. Programa Minha Casa Minha Vida - Sub 50 (urbano e rural)
- II. Programa Minha Casa Minha Vida - Entidade (urbano)
- III. Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (rural)

Parágrafo Único: Algumas áreas ou casos específicos, áreas de risco, assentamentos precários ou ainda regularização fundiária, terão ações específicas ou emergências, como também poderão ser criados outros programas, quando necessários, ou o surgimento de novos programas estaduais e federais, desde que sejam aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.12º. Os indicadores proporcionam o acompanhamento das metas físicas e financeiras estabelecidas pelo PLHIS (resultados esperados e resultados alcançados). Sua base de análise são os dados apresentados anualmente e no fim de cada gestão pelos administradores públicos, revelando o volume de recursos aplicados e o número de famílias atendidas. Os indicadores deverão ser classificados em: i) indicadores de eficiência (no uso de meios e recursos); ii) indicadores de eficácia (no cumprimento de metas). Estes indicadores podem receber acréscimos de outros, conforme forem entendidos necessários para a política habitacional.



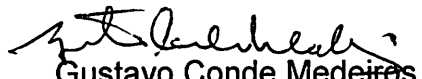
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, bem como com o Plano Diretor Municipal.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União - PI, 14 de dezembro de 2015.



Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal